

**CONTROLADORIA INTERNA – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
EXERCÍCIO 2017**

PARECER DE ANÁLISE – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

REF: Prestação de Contas 2017

Parecer CI/COREN-GO nº. 003/2018

Ementa: Prestação de Contas –
Conselho Regional de Enfermagem de
Goiás – exercício de 2017

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás o qual integra o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, autarquia criada pela Lei n.º 5.905/1973, cumprindo as determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do COREN/GO, vem através de sua Controladoria Interna, dar seu parecer acerca da Prestação de Contas 2016.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2017, encaminhada tempestivamente pelo COREN-GO, observando-se o prazo estabelecido pela Resolução Cofen nº 504/2016, a qual determina o prazo de apresentação da mencionada documentação para 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado.

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos, sobretudo no que tange à legalidade, economicidade, eficiência e efetividade dos fatos inerentes à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de controle, além dos atos potenciais que possam vir a refletir sobre a gestão do patrimônio da entidade.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos estabelecidos pelo TCU, os quais formalizam a elaboração do Processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

Em cumprimento ao quanto determinado por meio da Resolução Cofen nº 504/2016, relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na unidade supra referida, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Resolução TCU n.º 234/2010 e 244/2011, Instrução Normativa 63/2010, Instrução Normativa 72/2013, Decisão Normativa 161/2017, Decisão Normativa 163/2017.

No que tange às informações contidas nas diversas peças que compõem a prestação de contas anual, registre-se que as mesmas foram analisadas com base no que determina a Lei de Finanças Públicas 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP-2015, bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017

A documentação encaminhada pelo COREN-GO, totalizando 1(um) volume, observando-se o cumprimento das determinações elencadas na Resolução Cofen nº 504/2016.

Não obstante à numeração das páginas efetuada pelo COREN-GO, adotou-se neste relatório, para fins de localização dos anexos, a numeração fixada pela Secretaria Geral do COFEN.

Torna-se oportuno ressaltar que a prestação de contas em análise, referente ao exercício de 2017, será ainda analisada na 598ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, de acordo com normativos internos do Regional.

A mencionada Prestação de Contas Anual elenca como responsáveis pela Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil, Patrimonial e Operacional, aqueles citados na listagem apresentada (fls. 04-10), destacando-se os seguintes:



AGENTE PÚBLICO	CARGO / FUNÇÃO
Ivete Santos Barreto	Presidente
Ângela Cristina Bueno Vieira	Secretária
Marli Aparecida de Ávila	Tesoureira

No que tange à responsabilização pelos atos e fatos praticados por agentes públicos no exercício de suas atividades cabe mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado por meio da Instrução Normativa 63/2010, conforme transcrito a seguir:

Art. 4º O Tribunal definirá anualmente, em decisão normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação.

(...)

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

- I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;*
- II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;*

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º." (grifo meu)

Quanto à estrutura da Prestação de Contas estabelecida na Resolução nº 504/2016 do COFEN, pode-se observar que o Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás atendeu a todos os requisitos estabelecidos no art. 12 e incisos da mencionada resolução.

Em relação ao Relatório de Gestão do exercício de 2017 informamos que o mesmo não foi encaminhado juntamente com a Prestação de Contas 2017 como prevê a Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, III, tendo em vista ofício circular n.º 0180/2017/GAB/PRES expedido pelo Conselho Federal de Enfermagem na data de 18/12/2017 o qual

excepcionalmente informou da desnecessidade de envio do Relatório de Gestão para composição da Prestação de Contas visto que o relatório definitivo é enviado por cada Regional ao TCU até 31 de maio de cada exercício via sistema e-contas.

- Do Valor Transferido ao COFEN: Cota-Parte:

No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido ao COFEN tendo como base as receitas arrecadas pelo regional, de acordo com Comparativo da Receita constante desta prestação de contas, verifica-se o atendimento ao quanto estabelecido na norma, sendo transferido ao COFEN a título de cota-parte o valor de R\$ 2.800.266,73, justificando-se que as diferenças registradas decorrerem do fluxo bancário entre apropriação e repasse dos valores ao COFEN, tendo em vista ainda que o repasse é efetuado de forma automática pelo Banco do Brasil ao Conselho Federal de Enfermagem.

NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
Receitas de Contribuições	9.328.551,62
Receitas de Serviços	791.292,89
Multas e Juros de Mora	756.798,40
Receita Dívida Ativa	14.098,02
Outras Receitas	5.483,58
BASE DE CÁLCULO ART. 10	10.896.224,51
TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	2.724.056,13
TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	2.800.266,73
DIFERENÇA	76.210,60

- Da Programação e Execução Orçamentária e Financeira:

O COREN-GO apresentou as informações inerentes à programação e execução do orçamento anual do exercício de 2017, cumprindo, portanto, à determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,III. Logo no que se refere as informações apresentadas cabe relatar o seguinte:

O regional elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, estimando uma arrecadação no patamar de R\$ 14.871.650,00 (de acordo com Comparativo da Receita), enquanto o montante efetivamente arrecadado alcançou R\$ 11.260.145,08, correspondendo a uma variação negativa de 24,28% em relação ao inicialmente previsto; demonstrando que as políticas necessárias à efetivação das receitas, sobretudo aquelas de capital, não foram plenamente implantadas, cumprindo parcialmente, portanto, ao quanto estabelecido na Lei de Finanças Públicas 4320/1964, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal-101/2000, art. 1º, §1º. Cumpre alertar sobre a necessidade de se adotar mecanismos mais eficientes para previsão da receita de capital, tendo em vista que não houve a integralização de qualquer valor no período analisado. Já em relação as receitas correntes restou demonstrado que as políticas necessárias para sua arrecadação foram eficientes, visto que se previu inicialmente o valor de R\$ 11.250.650,00, sendo arrecadado efetivamente no período o valor de R\$ 11.260.145,08.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas Comparadas entre os exercícios de 2016 e 2017, o valor total arrecadado no exercício de 2016 perfez R\$ 9.052.245,30; enquanto em 2017 alcançou R\$ 11.260.145,08, caracterizando um aumento na arrecadação de R\$ 2.207.899,78. Pelo exposto, comparando-se a receita arrecada em 2016 com aquela prevista para 2017, observa-se que foram adotados os critérios necessários à mensuração da receita, sobretudo aquela corrente, conforme prevê os normativos já mencionados.

No que se refere à despesa, verifica-se que o regional elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2017, fixando gastos no patamar de R\$ 11.949.650,00, observando-se o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, no que tange ao equilíbrio financeiro entre a previsão da receita e a fixação da despesa. A efetiva execução da despesa perfez R\$ 9.994.144,51, correspondendo a uma economia de R\$ 1.955.505,49 em relação ao inicialmente fixado.

Registre-se, entretanto, que a efetiva economia apurada na realização da despesa corrente foi de R\$ 1.266.000,57, comparado ao efetivamente arrecado e ao efetivamente gasto. Cumprindo, portanto, ao quanto estabelecido na Lei de Finanças Públicas 4320/1964, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal-101/2000, art. 1º, §1º.

Conforme pode ser observado no Demonstrativo das Despesas Comparadas entre os exercícios de 2016 e 2017, o valor total da despesa realizada no exercício de 2016

perfez R\$ 8.645.771,70; enquanto em 2017 alcançou R\$ 9.994.144,51; caracterizando um aumento dos gastos em 2017 de R\$ 1.348.372,81.

- Do Limite de Gastos com Pessoal:

A despesa de pessoal executada, de acordo com a metodologia estabelecida no §2º do art. 18 da LRF, também se encontra dentro dos limites estipulados, correspondendo a 41,65% da Receita Corrente Líquida.

“§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência”.

Execução nos 12 meses (Janeiro/2017 a Dezembro/2017) conforme LRF		
Receita Corrente Líquida	R\$ 11.260.145,08	100%
Limite - LRF (50% s/ RCL)	R\$ 5.630.072,54	50%
Despesa com Pessoal e Encargos		
	R\$ 4.689.727,63	41,65

- Dos demonstrativos contábeis:

No que tange aos critérios adotados para elaboração das demonstrações contábeis, ressalta-se que foi adotada legislação emanada do Conselho Federal de Contabilidade, bem como com os regramentos fixados nas Normas de Direito Financeiro Aplicadas ao Setor Público. De acordo com previsto na Resolução nº 504/2016, art. 12, foram apresentados os seguintes documentos:

- **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:** o COREN-GO apresentou as informações inerentes à escrituração contábil realizada exercício de 2017, bem como o do exercício imediatamente anterior, fornecendo o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros dos atos e fatos, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,IV.

- **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA:** o COREN-GO apresentou as informações inerentes ao Balanço Patrimonial Analítico e Comparado, e ao fluxo de caixa do exercício de 2017, bem como o do exercício anterior,

fornecendo o necessário detalhamento quanto à evolução patrimonial, e respectiva movimentação de ingressos e dispêndios, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V.

- **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:** apresentou as informações inerentes à programação e execução do orçamento anual do exercício de 2017, bem como do exercício de 2016, fornecendo o necessário detalhamento, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,VI.

- **BALANÇO FINANCEIRO:** apresentou as informações inerentes à execução financeira do exercício de 2017, bem como do exercício imediatamente anterior, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, VII.

- **COMPARATIVO DA RECEITA E DESPESA ORÇADA/FIXADA COM A REALIZADA/EXECUTADA:** apresentou as informações inerentes à programação orçamentária e execução financeira do exercício de 2017, bem como do exercício anterior, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, VIII.

- **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:** o COREN-GO apresentou as informações inerentes à variação patrimonial do exercício de 2017, e do exercício de 2016, fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação resultante da execução orçamentária, independente da execução orçamentária, bem como da mutação patrimonial; cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, IX.

- **INVENTÁRIO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO:** apresentaram as informações, sendo o Inventário patrimonial em forma digital (CD) e o relatório de almoxarifado anexo a presente prestação de contas, cumprindo com estabelecido na Resolução Cofen nº 504/2016, art. 12, X.

- **MONTANTE DA INADIMPLENCIA E DIVIDA ATIVA:** o Regional apresentou relatório emitido pelo setor competente, na forma digital (CD), demonstrando as informações solicitadas, cumprindo com determinação contida na Resolução nº 504/2016, art. 12, XI.

- **CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E EXTRATOS BANCÁRIOS:** o COREN/GO apresentou as informações, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art. 12, XII e XIII.

- **NOTAS EXPLICATIVAS:** o Regional apresentou, por meio das notas explicativas, as informações complementares, julgadas necessárias à análise e interpretação dos atos e fatos escriturados nas Demonstrações Contábeis referentes a Prestação de Contas Anual de 2017, cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,XIV.

- **OUTROS:** ressalta-se que o Regional, ainda de acordo com determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art. 12, XVIII e XIX apresentou Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica e Inventário Patrimonial.

- Dos Procedimentos Licitatórios:

Verificou-se durante o período que os procedimentos licitatórios efetuados no Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, estão em ordem, o Setor de Controladoria emitiu notas de análises das licitações realizadas no exercício onde se observou a regularidade dos procedimentos. Ressalta-se que o COREN/GO tem respaldado seus gastos, de modo geral, nas determinações esculpidas na Lei de Licitações n. 8.666/93.

- Da Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis:

Registra-se que foi efetuado análise da Prestação de Contas anual referente ao exercício de 2017, onde através do Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis anexo a este parecer, onde pode-se observar que não foram detectadas divergências entre os saldos contábeis conforme demonstrado no quando anexo.

PARECER

Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pela entidade, inerente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido por meio da Resolução Cofen nº 504/2016.

Cabe registrar ainda que a entidade cumpriu as determinações esculpidas na Lei n.º 4.320/1964, Lei 101/2000, bem como nos demais normativos aplicados à Gestão

Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Sistema Cofen/Corens. Como pode-se observar no Quadro de Verificação e Consolidação dos Saldos Contábeis.

Pelo exposto esta Controladoria Interna entende ser REGULAR a presente Prestação de Contas do exercício de 2017, uma vez que o mesmo atendeu aos requisitos estabelecidos pelos normativos do Conselho Federal de Enfermagem, Tribunal de Contas da União e aos princípios da Administração Pública.

Goiânia, 23 de Fevereiro de 2018.

Paulo de Tarso Rocha
Controlador Interno